



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 275 <sup>a</sup>
Decisão da CEMQGM	Nº 190/2017	
Referência	Processo nº 1070196/2017	
Interessado	PEDREIRAS DO BRASIL S/A	

**EMENTA:** Deferimento da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico, Engenheiro de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo, junto ao quadro Técnico da empresa PEDREIRAS DO BRASIL S/A.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 275<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1070196/2017, em que Firma denominada PEDREIRAS DO BRASIL S/A, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033848-0, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo, com registro no CREA RNP 161032858-2, com atribuição inicial fixada no Art. 14 c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea, e; **considerando** que a empresa Pedreiras do Brasil S.A, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; **considerando** que o profissional indicado, Engenheiro de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, das 14:00 às 18:00 h, salário 06 (seis) salários mínimos, o que equivale a R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais) por mês; **considerando** que o Engenheiro de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo responde tecnicamente por mais 02 (duas) empresas na jurisdição do Crea/PB: Engeominas Comércio e Extração de Produtos Minerais Ltda - ME., sediada em Campina Grande/PB, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, das 19:30 às 23:30 h, e Pedreiras do Brasil S.A, sediada em Junco do Seridó, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, das 06:00 às 10:00 h; **considerando** que a empresa requerente tem endereço na cidade de Picuí/PB e o profissional RT reside em Campina Grande/PB; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a TRIPLA responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo e a natureza dos serviços que serão executados pelo profissional indicado como RT, nesta data, permitem que o profissional esteja presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico nas TRÊS empresas relacionadas, de acordo com o ATO Nº 02/03 deste Regional; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 11/07/2017; **considerando** a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da Inclusão de Responsável Técnico do Engenheiro de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo na empresa Pedreiras do Brasil S.A, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

atribuições profissionais. Deverá o presente processo se apreciado pelo Plenário deste Conselho, tende em vista a tripla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional indicado como RT. Coordenou a sessão o Senhor Eng<sup>o</sup> Mecânico/Seg. do Trabalho Jose Ariosvaldo Alves da Silva, conforme dispõe o Regimento Interno, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Sousa, Fábio Morais Borges, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Carlos Cabral de Araújo, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Eng<sup>o</sup> Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Conselheiro da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)